



Simpósio de Integração Acadêmica

“Ciências Básicas para o Desenvolvimento Sustentável”

SIA UFV 2023



A IMPLANTAÇÃO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER EM VIÇOSA - MG: da law on the books à law in action

Fernando Laércio Alves da Silva¹; Lívia Mattar Silva Oliveira²

¹Departamento de Direito, Universidade Federal de Viçosa, fernando.laercio@ufv.br

²Departamento de Direito, Universidade Federal de Viçosa, livia.mattar@ufv.br

Palavras-chave: Lei Maria da Penha, Rede de Atendimento, DEAMs

Área temática: Direito; Grande Área: Ciências Humanas e Sociais; Categoria do Trabalho: Pesquisa

Introdução

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), inicialmente implantadas em São Paulo no já distante ano de 1985, desde o ano de 2006 - com o advento da Lei Maria da Penha - passaram a ser tratadas como elemento central da resposta estatal em de enfrentamento à violência contra a mulher, assumindo o papel de política pública de gênero articulada com os demais órgãos especializados. Para efetivo cumprimento desse papel, se faz a construção de estruturas físicas e procedimentais, bem como a presença de corpo técnico específico e especializado em questões de gênero, preferencialmente, composto por agentes do sexo feminino nas DEAMs, fato que, na prática, ainda não se vê consolidado em boa parte do território nacional. Com a implantação da DEAM em Viçosa-MG no ano de 2019, surgiu a necessidade de se monitorar, a fim de permitir o adequado diagnóstico das condições em que tal implantação se iniciou e, desde então, vem sendo conduzida. Em especial, para verificar se, em Viçosa, tem se repetido as incongruências existentes entre a lei-norma - *law in the books* - e a lei prática - *law in action*, presentes em outras tantas realidades ou se, ao contrário, na localidade a DEAM vem se conformando dentro do que se espera dela: uma das principais apostas em termos de políticas públicas para a efetivação da Lei Maria da Penha, conseqüentemente, combate à violência contra a mulher no território brasileiro.

Objetivos

Como objetivo geral, o presente estudo buscou identificar o impacto causado pela implementação da DEAM na proteção à mulher e no combate à violência de gênero e doméstica na Comarca de Viçosa-MG, tomando por corte temporal o intervalo compreendido entre os anos de 2019 (ano de instalação) e 2022 (início da pesquisa). A partir daí, como objetivo específico, verificar se o processo de implementação e de funcionamento espelham, no plano do ser, a proposta estabelecida na lei - dever ser - ou se acabam por replicar problemas estruturais de longa data já identificados em outros órgãos policiais especializados.

Material e Método

Para tanto, trabalhou-se, primeiramente, com o método bibliográfico-documental, o que se fez por meio do levantamento de artigos científicos sobre a temática coletados junto às bases de dados da B.On, Portal de Periódicos, Scielo e Jstor, com a busca unificada das palavras-chave lei maria da penha, rede de atendimento, serviços especializados e DEAMs, seguido da análise das informações solicitadas por meio de ofícios enviados tanto à Diretoria da 5ª Delegacia Regional da Polícia Civil de Minas Gerais quanto à Delegada de Polícia Civil lotada na própria DEAM de Viçosa-MG, com o fito de obter os dados referentes tanto ao processo de implementação quanto das estruturas físicas, materiais e humanas existentes.

Apoio financeiro

PIBIC/CNPQ

Resultados e Discussão

A discussão, em apertada síntese, versou sobre a criação das DEAMs como uma política pública de gênero, a qual são basilares três aspectos: a prestação de atendimento integral das mulheres em situação de violência, o corpo técnico especializado em questões de gênero (delegadas, escritãs e investigadoras), preferencialmente composto por agentes do sexo feminino, bem como a estruturação com salas de uso exclusivo e de uso comum para alocação dos servidores e do público em geral. Ao final da análise, verificou-se que as informações obtidas são insuficientes para mensurar o impacto da DEAM na Comarca de Viçosa-MG, uma vez que os dados a respeito do perfil e quantitativo dos casos não foram disponibilizados, assim como os referentes aos atendimentos anteriores, não sendo possível compará-los. Lado outro, verificou-se que o processo de implementação se deu sem o devido acompanhamento dos recursos financeiros necessários à sua conformação aos protocolos, visto que o atendimento não se difere conforme o tipo de violência sofrida pela vítima, assim como não são feitos encaminhamentos para outros órgãos da rede de atendimento, bem como para o estabelecimento de uma estruturação física e humana minimamente necessária ao seu bom funcionamento, em que pese o fato da DEAM/Viçosa-MG estar situada no mesmo prédio que a 5ª DRPC, com uso de espaços compartilhados. O que implica na sua precária constituição, em detrimento do estabelecido na Norma Técnica de Padronização das DEAMs, verificada no corpo técnico reduzido e nem sempre específico (atuação dos agentes de plantão nos turnos noturnos, finais de semanas e feriados), como também na ausência de sede própria.

Conclusões

A prestação de serviço policial especializado no atendimento às mulheres em Viçosa-MG se dá no turno diurno dos dias úteis, em razão do reduzido número de profissionais lotados na DEAM/Viçosa-MG, localizada no mesmo prédio em que se encontra a 5ª Delegacia Regional. O que, na prática, conforme estabelecido pela Norma Técnica da Padronização das DEAMs, se distancia do funcionamento ideal e adequado ao acolhimento das mulheres em situação de violência. Logo, essas incongruências práticas demonstram que as questões enfrentadas pelas DEAMs em 1985 ainda persistem e, por não serem resolvidas, auxiliam na perpetuação dos altos índices de violência contra a mulher em Viçosa-MG. Isto é, problemas estruturantes, ainda não solucionados, que representam as entranhas do próprio sistema de segurança pública para que a atuação policial nas DEAMs seja voltada à assistência e prevenção, para além do combate em sentido estrito.

Bibliografia

BRASIL. Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 06 set. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres- SPM. Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres. Brasília, 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/area-imprensa/documentos-1/NORMA%20TECNICA%20DE%20PADRONIZACAO%20DAS%20DEAMS_.pdf/view>. Acesso em: 15 set. 2023.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília M. Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil. São Paulo: PAGU/Núcleo de Estudos de Gênero - UNICAMP, 2008.